PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 19 de novembro de 1993

LEI Nº 2.113/93

EMENTA: Regulamenta o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu e dá outras providênci - as.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, criado pela Lei nº 2.092, de 19 de agosto de 1993, é um órgão captador, mobilizador e aplicador de recursos a serem geridos segundo as deliberações do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iga - rassu, ao qual está diretamente vinculado.

Artigo 2º - O Fundo Municipal é constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, conforme determina a Constituição Estadual e de verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.

II - Pelos recursos provenientes dos Conse - lhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Pelas doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados que lhe venham a ser destinados de Entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

IV - Pelas doações de pessoa físicas e jurídicas, deduzíveis do Imposto de Renda, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI - Pelas receitas advindas de Convênios, acordos e contratos realizados entre Município e Instituições privadas e públicas federal, estadual e municipal e o fundo, para repasse a Entidades e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Instituições executoras vinculadas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, ou para manutenção deste.

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

VIII- Outras legalmente constituidas.

§ 1º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal, constantes do balanço geral anual atinentes ao exercício findo, serão transferidos para o exercício seguinte sem solução de continuidade.

§ 2º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aplicação do Conselho Municipal.

Artigo 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens imóveis que forem destinados ao Fundo ou a este, doados, com ou sem ônus.

Parágrafo Primeiro - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal.

Artigo 4º - Constituem passivo do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente as ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como àqueles que venham indiretamente beneficiá-los de acordo com o plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal e que compreendem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

I - Programas de proteção especial destinados à Criança e ao Adolescente em situação de risco pessoal e social no seu desenvolvimento integral.

II - Projetos de pesquisa e de estudos da situação da criança e do adolescente no Município.

III - Programas de capacitação técnico-profissional de recursos humanos envolvidos na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Programas de divulgação e mobilização social.

V - Projetos de políticas sociais básicas em caráter supletivo e excepcional.

Artigo 6º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu, relativamente ao Fundo Municipal, tem as seguintes atribuições:

I - Gerir o Fundo e estabelecer critérios de utilização dos recursos.

II - Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.

III - Implementar o Plano de Aplicação do Fundo em consonância com a proposta orçamentária anual do Município.

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo.

V - Examinar e aprovar as contas e encaminhar ao órgão competente os demonstrativos financeiros de receitas e despesas do Fundo.

VI - Assinar cheques através do seu Presidente juntamente com o Coordenador do Fundo Municipal.

VII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VIII- Designar membros do Conselho Municipal para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes as atividades operacionais do Fundo.

IX - Expedir resoluções relativas à operacionalização do Fundo Municipal.

X - Escolher entre os seus membros um Coordenador do Fundo, a ser nomeado através de Portaria do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Artigo 7º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Conselho.

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Encaminhar ao Conselho a contabilidade geral do Fundo:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Anualmente, o balanço geral do Fundo.

IV - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações a serem submetidos ao Conselho Municipal.

V - Assessorar o Conselho na elaboração da proposta orçamentária anual.

VI - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo Municipal.

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal integrará a proposta orçamentária anual do Município e evidenciará a política de atendimento à criança e ao adolescente e os programas governamentais, observados o Plano Plurianual Municipal, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal e os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Conselho Municipal, observados os padrões e as normas estebelecidas na legislação pró - pria e a esta estão integrados os relatórios mensais de gestão e demais demonstrações financeiras.

Artigo 10º - Imediatamente após aprovada a Lei Orçamentária Anual do Município, o Conselho aprovará o planejamento estabelecido , visando a consecução das ações para o atendimento à Criança e ao Adolescente.

Artigo 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e do Conselho Municipal.

Parágrafo Único - Para o caso de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo em entendimento com o Conselho Municipal.

Artigo 12º - A despesa do Fundo Municipal se constituirá de:

I - Recursos repassados aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município que desenvolvam programas de caráter redistributivo, integrativo, de vigilância, proteção e defesa dos direitos, acompanhamento sócio-educativo e capacitação técnica, visando resgatar a cidadania da Criança e do Adolescente.

II - Recursos repassados a Entidades não-governamentais que desenvolvam programas similares aos do inciso anterior, através de convênios de financiamento a fundo perdido.

III - Pagamentos provenientes do funcionamento e estruturação técnico-operacional do Conselho e do próprio Fundo, tendo este um orçamento próprio desvinculado do orçamento para os programas de atendimento à Criança e Adolescente.

Artigo 13º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Artigo 14º - O Poder Executivo Municipal transferirá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os recursos orçamentários destinados a este fim.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal que poderá baixar resoluções e instruções.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.066/92 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 19 de novembro de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins